

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003482/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075823/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291327/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.576/0001-01, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ORONDINA DOS SANTOS;

E

BEBIDAS MAX WILHELM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 84.429.869/0003-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WERNER GREUEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas indústrias do trigo, na indústria do milho, na indústria da soja, na indústria da mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria do açúcar de engenho, na indústria de refinação do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria do laticínios e produtos derivados, na indústria de massas alimentícias e biscoitos, na indústria de cerveja de alta fermentação, na indústria de cerveja de baixa fermentação, na indústria de cerveja e bebidas em geral, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, na indústria de refrigerantes, na indústria de azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de carnes e derivados, na indústria de imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria do fumo e do frio, na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel e na indústria da pesca, com abrangência territorial em Blumenau/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial da categoria, a partir de 01 de janeiro de 2024, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de **R\$ 1.769,14** (um mil setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único: Os menores entre 14 e 18 anos, desde que, na condição de aprendiz, poderão perceber seus salários de conformidade com a Legislação em Vigência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em:

a) para empregados que recebem até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o reajuste será de 5,00% (cinco por cento) a partir de 01º de janeiro de 2024, sobre o salário de 31 de dezembro de 2023;

b) para empregados que recebem acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o reajuste será de 4,00% (quatro por cento) a partir de 01º de janeiro de 2024, sobre o salário de 31 de dezembro de 2023

Parágrafo Único: Eventuais diferenças retroativas de janeiro e fevereiro serão pagos em março e abril.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos mensais, com sua identificação, discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Todo empregado que exerça ou que venha exercer, interinamente, a função de mestre ou de contramestre de produção, ou outro cargo de chefia, receberá uma gratificação de função equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) sobre seus salários, enquanto exercer a referida função.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a todos os seus funcionários mensalmente um cartão alimentação, servindo como complementação alimentar, vindo a fazer parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: O cartão alimentação será entregue até o dia 20 de cada mês. Terão direito ao cartão alimentação os empregados que no período de aquisição (mês anterior) do benefício não tenham faltas ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao cartão alimentação os trabalhadores que tenham faltas não justificadas no período aquisitivo, exceto quando se tratar: - De faltas legais previstas no art. 473 da CLT; - Licença Médica inferior a 15 dias; - Licença Maternidade; - Férias;

Parágrafo Terceiro: De acordo com o art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1992, este cartão alimentação concedido pela empresa não tem natureza salarial, nem direta, nem indireta, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Quarto: Os empregados receberão o cartão alimentação no valor de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais) pagos mensalmente, as quais não estarão sujeitas a nenhum tipo de encargos sociais (INSS, FGTS, IRRF, etc.) ou reflexos e nem sobre 13º salário, férias, aviso prévio ou outros proventos de origem indenizatória. O Cartão Alimentação não é complemento salarial. A opção deverá ser feita por escrito e terá a mesma vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A empresa compromete-se a continuar proporcionando aos seus empregados, alimentação nos moldes preconizados pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO

A empresa garantirá aos empregados admitidos, salário de acordo com o piso da faixa salarial do cargo, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa realizará no prazo de 10(dez) dias o pagamento e entrega de documentos, referente a qualquer rescisão contratual, conforme parágrafo 6º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Único: O(A) empregado(a) poderá solicitar durante este prazo que a entrega de documentos e a assinatura seja realizada na sede do Sindicato, com a assistência do mesmo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO E NOVO EMPREGO

Caso durante o aviso prévio, por demissão sem justa causa, venha o empregado a obter novo vínculo empregatício, o empregador dará o seu desligamento, de imediato, mediante documento do futuro empregador, ficando, desta forma, desobrigado de sua complementação, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, inclusive menores (artigo 413 da CLT), até o limite máximo permitido por lei, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outros dias, inclusive aos sábados, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou outro limite legal ou contratual inferior, prevalecendo isto também para as admissões.

Parágrafo Único: Se a empresa tiver trabalho em turnos, fica autorizada a alterar o horário de Sábado, sendo uma semana de 40 (quarenta) horas e uma semana de 48 (quarenta e oito) horas, desde que previamente autorizado, por escrito, pelos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REDUÇÃO DE PAUSA PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

A empresa poderá reduzir a pausa para refeição e descanso, em qualquer dos turnos, de acordo com a Portaria nº. 42 de 28.03.2007 do Ministério do Trabalho. Fica convencionado que, além do intervalo previsto no art. 71 da CLT, a empresa poderá conceder intervalos intrajornadas de 15 (quinze) minutos pela manhã e à tarde, de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro: Os referidos intervalos não serão computados na duração do trabalho, ou seja, não serão considerados como efetivamente trabalhados ou tempo à disposição da empresa.

Parágrafo Segundo: Convencionam, ainda que se a empresa até a presente data vêm adotando os intervalos aqui previstos, não sofrerá qualquer ação judicial ou extrajudicial patrocinada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Em razão da anotação na Ficha de Registro e no Cartão Ponto, a empresa poderá dispensar os empregados do registro do intervalo no Cartão Ponto, reconhecendo, no entanto, que usufruem do mesmo.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula é firmada no interesse dos empregados, em razão do costume das empresas da região de praticar intervalos no período matutino e vespertino.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal e Art. 59-A da CLT, fica facultado, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12h00min de trabalho com 36h00min de descanso).

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

A. 12 x 36 Diurno Salário base

B. 12 x 36 Noturno Salário base Adicional noturno Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Obs.: A adoção desse regime contempla a previsão constante do art. 5º da Lei 605/49.

Parágrafo Segundo: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter remuneratório, inclusive gerando reflexos no DSR.

Parágrafo Terceiro: Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, pois são compensados nos regimes 12 x 36. Os feriados laborados serão remunerados na forma da Súmula n. 444 do TST (100%).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Se a empresa exigir que seus empregados trabalhem equipados e uniformizados, deverá fornecer, gratuitamente, os equipamentos e uniformes. A substituição de um usado por um novo se efetuará somente com a apresentação do equipamento ou do uniforme usado, desde que deteriorado ou danificado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Além dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da empresa, os atestados fornecidos pelos odontólogos, credenciados pelo Sindicato, serão normalmente aceitos pela empresa, para efeitos de justificativas e abono de faltas, por motivo de doenças.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS



A empresa colaborará na sindicalização de seus trabalhadores, em especial com os admitidos após o período de experiência, além de recolherem as mensalidades aos cofres do Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de desconto, mediante lista nominal, contendo, também, o valor do desconto de cada associado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Tendo o Sindicato, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, aprovado os valores e rateio para a "Contribuição Assistencial", prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal, a Empresa deverá descontar de seus empregados o equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) sobre os salários nominais do mês de novembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Os valores recolhidos fora do prazo deverão ser corrigidos monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e mais 2% (dois por cento), por mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato em requerimento individual em até 15 (quinze) dias do pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro: O desconto é de inteira responsabilidade do Sindicato, sendo a Empresa mera repassadora das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato profissional da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá um quadro de avisos onde afixarão seus avisos, cópia do Acordo, bem como, os avisos do Sindicato aos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Elege as partes interessadas a Vara do Trabalho de Blumenau, como preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, os empregados, optarem pelo foro da localidade onde o empregado presta seus serviços à empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, haverá uma multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados, mais juros de 1% (um por cento), ao mês de atraso, com exceção das previstas em lei e as que já trazem em seu próprio texto a punição pecuniária, acrescidas das custas judiciais e honorários advocatícios, a favor do mesmo. Na desistência das mesmas pelos empregados, os valores reverterão em favor do sindicato dos Trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

O Sindicato Profissional fica autorizado a formular e assinar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que vier em benefício da maioria dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DE CLÁUSULA FINANCEIRA

No tocante as cláusulas referentes ao Piso Salarial e Reajuste Salarial, estas terão vigência no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo renegociado em janeiro de 2025.

}

**ORONDINA DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU**

**WERNER GREUEL
PRESIDENTE
BEBIDAS MAX WILHELM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

